



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 23 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

**PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO DE
PROCESSOS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 36 da Lei nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objetivo em especial, a proteção dos direitos dos administrados e o melhor cumprimento dos fins do Estado,
- o disposto no Decreto nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o licenciamento ambiental - SLAM, revogando o Decreto nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977, instituindo o novo sistema de licenciamento estadual,
- o elevado número de processos de licenciamento ambiental sem tramitação por inércia do requerente quanto ao atendimento das exigências estabelecidas pelo INEA, e
- a necessidade de serem estabelecidos procedimentos relativos à fixação de prazos para cumprimento das exigências estabelecidas, pelo INEA,

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fixação dos prazos a serem cumpridos pelo requerente será levado em consideração o porte da atividade, segundo os critérios estabelecidos na MN 050.

Art. 2º - Os prazos máximos para atendimento das exigências são os definidos no item 3 da Tabela 1, com exceção daqueles estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, termo de Compromisso Ambiental - TCA e Relatório de Auditoria Ambiental - RAA.

Parágrafo Único - A contagem, excluído o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, se inicia na data.

- de recebimento da notificação que formular a exigência ou,
- de ciência nos autos do processo de licenciamento, quando formulada a exigência na presença do requerente.

Art. 3º - Os prazos fixados no item da Tabela 1 poderão ser excepcionalmente prorrogados até duas vezes. De acordo com o item 4 da Tabela 1, por decisão das

Gerências, Coordenadorias ou Superintendências Regionais responsáveis pelo licenciamento.

§ 1º- A prorrogação a que se refere o caput deverá ser solicitada formalmente 05 (cinco) dias antes do término do prazo e devidamente fundamentada pelo requerente.

§ 2º - Após duas solicitações, a decisão de nova prorrogação competirá ao Diretor de Licenciamento Ambiental ou Vice-Presidente, no caso de licenciamento em curso nas Superintendências Regionais.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, o INEA poderá arquivar o processo de licenciamento, quando constatado o não cumprimento parcial ou integral pelo requerente de 03 (três) notificações ou determinações de exigências.

§ 1º- A decisão de arquivamento será proferida pelo Diretor de Licenciamento Ambiental ou pelo Vice-Presidente, no caso do Licenciamento em curso nas Superintendências. Sendo o requerente notificado da decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - O arquivamento de que trata o caput, implicará na abertura de procedimento de fiscalização, que deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Fiscalização ou Superintendências Regionais, salvo nos casos de requerimentos de LP, LPI, LAS e LIO, desde que comprovada a inexistência de qualquer tipo de intervenção na área.

Art. 5º- A regularização da atividade ou empreendimento estará condicionada a novo requerimento de licenciamento, mediante o pagamento de nova Guia de Recolhimento, além do cumprimento das obrigações oriundas da sanção administrativa aplicada.

Art. 6º - Para as atividades ou empreendimentos cujo licenciamento for delegado aos municípios conveniados, o INEA emitirá ofício à Prefeitura, comunicando o arquivamento do processo de licenciamento e informando quando às pendências referentes ao licenciamento ambiental.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Resolução INEA nº 18/2008.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2010

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA

Presidente

Publicada em 09.12.10

Tabela 1 - Prazos de Atendimento

1) EXIGÊNCIAS	2) PORTE	3) PRAZO MÁXIMO DE EXIGÊNCIAS	4) PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO (DIAS)
1. Compromisso do responsável legal ou responsável técnico ou responsável legal, para reunião no INEA.	Todos	10	10
2. Apresentação de projetos de engenharia, com os cronogramas	Pequeno	60	40
	Médio	60	40
	Grande	90	60
	Excepcional	120	90
Riscos detalhados, da obra e da implantação dos dispositivos de controle.			
3. Apresentação de dados complementares ou projetos de	Pequeno	30	20
	Médio	45	30
	Grande	60	40
	Excepcional	90	60

engenharia modificada por exigência do INEA			
4. Período de construção de sistemas de	Pequeno	60	40
	Médio	90	60
	Grande	120	90
	Excepcional	240	120
controle de poluição e modificações de processos, incluindo obras civis e montagem de equipamentos			
5. Apresentação de EIA/RIMA e RAS	Todos	180	90
6. Apresentação de outros documentos pertinentes ao licenciamento ambiental	Todos	60	40

Id: 1069517. A. Reutar por empenho